

REGIME DE CARREIRA DOS FUNCIONÁRIOS MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, as Decisões Nº 03/07, 07/07, 37/08, 05/09, 14/09, 01/10, 12/10, 24/10, 25/10, 63/10, 65/10 e 03/12 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 54/03, 06/04, 66/05, 04/07, 68/08, 49/10, 54/10, 37/11, 17/12 e 18/12 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é necessário estabelecer um marco adequado para que os funcionários MERCOSUL contem com uma carreira baseada em critérios tais como o mérito e a antiguidade.

Que o estabelecimento de uma carreira otimizará as tarefas encomendadas aos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL, com vistas à plena consecução de seus objetivos.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Aprovar o “Regime de Carreira dos Funcionários MERCOSUL” que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

O Regime de Carreira aplicar-se-á aos funcionários MERCOSUL compreendidos no artigo 2º da Decisão CMC Nº 03/12 “Funcionários MERCOSUL”.

Art. 2º - O GMC poderá, quando considerar oportuno, modificar as disposições contidas no Anexo da presente Decisão.

Art. 3º - Instruir o Instituto Social do MERCOSUL (ISM) e o Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos (IPPDH) a realizarem as modificações necessárias para a aplicação da presente Decisão.

Art. 4º - O Regime de Carreira previsto na presente Decisão poderá ser objeto de ajustes em função dos resultados da revisão da estrutura institucional do MERCOSUL dispostos na Resolução GMC Nº 37/11.

Art. 5º – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLIII CMC – Mendoza, 29/VI/12.

ANEXO

REGIME DE CARREIRA DOS FUNCIONÁRIOS MERCOSUL

Capítulo I - Âmbito de Aplicação

Art. 1º - O presente Regime aplicar-se-á os funcionários MERCOSUL compreendidos no artigo 2º da Decisão CMC N° 03/12 "Funcionários MERCOSUL".

Capítulo II - Estrutura da carreira

Art. 2º - O Regime de Carreira Funcional compreende os cargos existentes nos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL que constam no Apêndice e aqueles a serem criados no futuro, os quais se estruturarão em graus em escala ascendente de zero (0) a cinco (5).

Art. 3º - Os funcionários compreendidos no presente Regime receberão um montante adicional correspondente a seu grau conforme o Apêndice.

O montante adicional por grau será constituído por uma porcentagem calculada sobre a diferença entre o salário-base do cargo considerado e do cargo superior imediato de cada órgão.

Para fins do cálculo do montante adicional por grau, tomar-se-á como referência a estrutura de cargos da Secretaria do MERCOSUL, excluindo os cargos correspondentes da UTF, ainda que a estrutura do órgão considerado careça de algum desses cargos, aplicando, quando cabível, o disposto no artigo 3º da Resolução GMC N° 17/12.

No caso da UTF, o cálculo do montante adicional por grau terá como referência a sua própria estrutura de cargos.

O montante adicional por grau não terá caráter remuneratório/natureza salarial.

Capítulo III - Procedimento para a promoção de grau

Art. 4º - Para a promoção de grau será necessário que se verifiquem os requisitos de antiguidade no grau e desempenho no cargo que se mencionam a seguir:

- a) Que o funcionário tenha antiguidade mínima de quatro (4) anos no grau ao término do exercício orçamentário;
- b) Que o desempenho do funcionário tenha merecido uma pontuação média igual ou superior a 2,5 pontos nas últimas três qualificações anuais.

A Junta de Avaliação a que faz referência o Capítulo IV do presente Anexo constatará o cumprimento dos requisitos mencionados neste artigo, a fim de elevar ao GMC a proposta mencionada no Artigo 18.

Art. 5º - As qualificações referidas na alínea b) do Artigo 4º realizar-se-ão conforme o seguinte procedimento:

- a) Em primeira instância, o funcionário será avaliado por seu superior direto, conforme os critérios estabelecidos no Artigo 7º do presente Anexo.
- b) Em segunda instância, o funcionário receberá a qualificação do Comitê Interno de Qualificação levando em consideração a avaliação a que faz referência a alínea a) do presente artigo.

Art. 6º - O Comitê Interno de Qualificação será composto pelo máximo responsável do órgão do MERCOSUL correspondente, o Coordenador e o funcionário a cargo da chefia intermediária dentro do referido órgão, nos casos em que existam estes dois últimos cargos, bem como por um representante dos funcionários, por eles eleito, o qual somente poderá participar em qualidade de observador sem voz nem voto.

Os funcionários de cada órgão do MERCOSUL decidirão o procedimento para a eleição de seu representante junto ao Comitê Interno de Qualificação.

Quando o referido Comitê Interno não puder ser composto em sua totalidade, a qualificação estará a cargo do máximo responsável do órgão.

Art. 7º - O objeto da avaliação referida no Artigo 5º alínea a) será determinar o grau de eficiência do funcionário no desempenho de suas tarefas, sua capacidade atual e suas aptidões. Os fatores a serem utilizados para a avaliação serão os seguintes:

- a) Conhecimento técnico/profissional. Domínio de suas tarefas.
- b) Produtividade. Eficácia e eficiência em suas tarefas.
- c) Envolvimento e responsabilidade no cumprimento, em tempo e forma, das tarefas atribuídas.
- d) Liderança, proatividade e autonomia. Iniciativa para contribuir com ideias úteis em face de situações não rotineiras ou para a melhora permanente.
- e) Atitude pessoal e aptidão para o trabalho em equipe.
- f) Cumprimento das obrigações e deveres como funcionário MERCOSUL, tendo em conta o que constar dos assentamentos pessoais do funcionário avaliado.

A avaliação deverá ser justificada com base nos fatores acima mencionados.



Art. 8º - Os funcionários serão avaliados em cada um dos fatores mencionados no artigo anterior com as seguintes pontuações:

1 = Insuficiente

2 = Bom

3 = Muito bom

A pontuação final do funcionário será o resultado da média simples dos pontos obtidos em cada um dos seis fatores descritos no Artigo 7º.

Art. 9º - As avaliações a que faz referência o presente Anexo serão utilizadas para a promoção de grau, sem prejuízo do qual poderão ser consideradas para o cumprimento do estabelecido no Capítulo IX da Resolução GMC Nº 06/04.

Neste último caso, quando um funcionário obtiver uma pontuação média inferior a 2 na avaliação, terá seu desempenho considerado como insuficiente para a aplicação do numeral 3 do artigo 10 da Resolução GMC Nº 06/04.

Art. 10 - Os funcionários que estiverem em desacordo com a qualificação recebida poderão solicitar sua reconsideração perante o referido Comitê Interno de Qualificação no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da data de notificação da referida qualificação. O Comitê Interno de Qualificação deverá pronunciar-se em cinco (5) dias úteis a contar da data de apresentação da referida solicitação.

Art. 11 - Esgotada a instância perante o Comitê Interno de Qualificação, o funcionário poderá recorrer à Junta de Avaliação a fim de solicitar a revisão de sua qualificação.

Art. 12 - A solicitação a que faz referência o artigo 11 deverá ser encaminhada dentro de dez (10) dias úteis após a data em que o funcionário tiver sido notificado da confirmação da qualificação por parte do Comitê Interno de Qualificação.

Art. 13 - A Junta de Avaliação contará com um prazo de dez (10) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação para resolver a questão.

A Junta de Avaliação poderá tomar conhecimento dos assentamentos pessoais do recorrente e de toda outra documentação que julgar útil para a resolução do recurso.

Da mesma forma, a Junta de Avaliação poderá convidar o próprio recorrente, o responsável máximo do órgão respectivo, bem como a outros funcionários que considerar conveniente para instruir na sua decisão.

Art. 14 - A Junta de Avaliação ratificará ou retificará a qualificação objetada, mantendo a qualificação caso não se consiga alcançar o consenso.

O nome do funcionário cuja qualificação tiver sido retificada pela Junta de Avaliação será imediatamente incorporado, se for cabível, à lista de funcionários a serem promovidos de grau, dando-se desta maneira por cumprida a função de constatação a que faz referência o artigo 4º.

Art. 15 - A promoção de grau tornar-se-á efetiva a partir do primeiro dia útil do ano seguinte ao que for recomendada, conforme o procedimento estabelecido no presente Capítulo.

Capítulo IV – Junta de Avaliação

Art. 16 - A Junta de Avaliação será composta por um membro designado por cada Estado Parte.

As Coordenações Nacionais do GMC comunicarão por escrito a designação do titular e seu respectivo suplente ao responsável de cada órgão do MERCOSUL.

Os integrantes da Junta atuarão com total independência, a título pessoal e com caráter *ad honorem* e não poderão aceitar sugestões nem ingerências dos Estados Partes nem de terceiros.

O integrante da Junta que for da mesma nacionalidade que o funcionário que tiver interposto um recurso de revisão deverá declarar-se impedido de atuar no referido processo.

Art. 17 – A fim de constatar o cumprimento dos requisitos para a promoção de grau, a Junta receberá, durante o transcurso do segundo trimestre de cada ano, uma lista elaborada pelo responsável máximo do órgão do MERCOSUL em questão, com a identificação daqueles funcionários que estiverem em condições de serem promovidos de grau ao fim daquele ano. A referida lista deverá incluir cópia das três (3) últimas qualificações anuais atribuídas a cada funcionário conforme o procedimento estabelecido no presente Anexo.

Art.18 - A Junta de Avaliação terá trinta (30) dias a partir do recebimento da documentação mencionada no artigo anterior para constatar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Artigo 4 do presente Anexo e encaminhar à primeira Reunião Ordinária do GMC do segundo semestre de cada ano a proposta de colocação de funcionários nos graus que lhes correspondam, a fim de que o GMC proceda à sua aprovação e realize as previsões necessárias para o exercício orçamentário seguinte.

Capítulo V – Disposições Transitórias

Art. 19 - Os funcionários MERCOSUL que se encontrarem contratados no momento da aprovação da presente Decisão serão colocados no grau 0 do cargo em que desempenham suas funções.

Art. 20 - Os funcionários deverão ser qualificados conforme o previsto no presente Anexo, dentro de trinta (30) dias contados a partir da aprovação da presente Decisão.

Art. 21 - Os funcionários que obtiverem uma qualificação superior a 2,5 serão colocados no grau que corresponder à sua antiguidade. Aqueles que obtiverem uma qualificação igual ou inferior a 2,5 e igual ou superior a 2 serão colocados em um grau imediatamente inferior ao que lhes corresponderia conforme sua antiguidade.

A antiguidade dos funcionários será calculada em função da data de assinatura do primeiro contrato regular contado da entrada em vigor dos Acordos de Sede de seus respectivos órgãos.

Art. 22 – Com vistas a cumprir o procedimento de constatação descrito no Artigo 4 o responsável máximo de cada órgão ao término do prazo previsto no Artigo 20, encaminhará à Junta de Avaliação uma lista de funcionários a serem recolocados nos seus respectivos graus juntamente com os Relatórios de Avaliação correspondentes.

Art. 23 - A Junta de Avaliação terá trinta (30) dias a partir do recebimento da documentação mencionada no artigo anterior para efetuar a correspondente constatação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Artigo 4 do presente Anexo e encaminhar ao GMC, antes de sua primeira Reunião Ordinária no segundo semestre de 2012, proposta de recolocação de funcionários nos graus que lhes correspondam, a fim de que o GMC proceda à sua aprovação e a realize as previsões orçamentárias necessárias.

Art. 24 - O procedimento estabelecido nos artigos 20 a 23 deverá estar concluído antes da última reunião ordinária do GMC em 2012.

Art. 25 - Para as posteriores promoções de grau, os funcionários MERCOSUL deverão ter dado efetivo cumprimento aos requisitos exigidos no Anexo II da Decisão CMC N° 07/07.

APÊNDICE

Adicionais por grau para os cargos da estrutura institucional*

Cargos	Grau 0	Grau 1	Grau 2	Grau 3	Grau 4	Grau 5
Técnico Sênior (UTF)	0%	20 %	30%	60%	80%	100%
Assessor Técnico**	0%	20 %	30%	60%	80%	100%
Analista de Projetos (UTF)	0%	20 %	30%	60%	80%	100%
Técnico	0%	10%	25%	45%	70%	100%
Assistente Técnico	0%	10%	25%	45%	70%	100%
Pessoal de Apoio	0%	10%	25%	45%	70%	100%

* Os cargos de Chefe de Departamento do Instituto Social do MERCOSUL e do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos não se encontram incluídos neste Apêndice em virtude do estabelecido no artigo 3 da presente Decisão.

** Para fins do cálculo do montante adicional por grau, o Técnico Sênior na estrutura funcional do Alto Representante-Geral do MERCOSUL (ARGM) é equiparado ao Assessor Técnico da SM.